**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_/2023.**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O HERPES-ZOSTER”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica instituído no Município de Sumaré, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Herpes-zoster, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de outubro

**Art. 2º** O “Dia Municipal de Conscientização sobre o Herpes-zoster", tem por escopo a ampla divulgação no âmbito Municipal das características desta doença, suas causas e tratamentos dos sintomas, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas.

**Art. 3º** Esta campanha poderá ser desenvolvida por meio da veiculação de anúncios nos meios de comunicação – internet, rádio, televisão, jornais, revistas etc. – fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados; nas escolas municipais, realização de palestras e audiências públicas sobre o tema e atualização e treinamento dos profissionais da saúde.

**Art. 4º** Fica autorizado o Município a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecidamente especializadas ou dedicadas a estudos e pesquisas científicas a fim de apoiar a organização de campanhas, palestras e outros eventos de divulgação de informações e esclarecimentos à população

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até sessenta (60) dias.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de Outubro de 2023.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O zóster, ou herpes-zóster, é popularmente conhecido como “cobreiro” e se traduz numa inflamação aguda causada pelo mesmo vírus da catapora.

Após desenvolver a catapora, o que normalmente acontece na infância, o indivíduo fica com o vírus adormecido no sistema nervoso, e na ocorrência de eventual queda na imunidade, pode haver a reativação desse vírus e o desenvolvimento do zóster.

Seu principal sintoma é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões. É a chamada “neuralgia pós-herpética”, o que na maioria dos casos, se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos.

A dor associada ao zóster pode perturbar o sono, o humor, o trabalho e as atividades cotidianas, impactando negativamente a qualidade de vida e levando ao distanciamento social e à depressão.

O zóster na região dos olhos costuma ter complicações frequentes e pode afetar a visão de forma permanente.

No Brasil, a cada ano, registram-se inúmeras hospitalizações no sistema público por varicela (catapora) e zoster, sendo que a taxa de mortalidade por complicações em adultos aumenta a partir dos 50 anos de idade.

Para o tratamento do zóster são utilizados, em geral, medicamentos antivirais, na tentativa de diminuir o tempo, o nível de gravidade e as complicações; analgésicos para reduzir a dor e corticosteróides para reduzir o processo inflamatório.

Há também a disponibilidade de vacina que é recomendada pelas autoridades da saúde para pessoas com mais de 50 anos.

O herpes-zoster não é de notificação compulsória, o que significa que hospitais e postos de saúde não precisam comunicar o Ministério da Saúde sobre casos da doença. Com isso, acredita-se que o governo não saiba de fato, quantos casos ocorrem por ano.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), 95% das pessoas carregam o vírus varicela-zóster. (Fonte: O Tempo: <https://www.otempo.com.br/interessa/sa%C3%Bade-e-ci%C3%Aancia/doen%C3%A7a-causada-pelo-v%C3%Adrus-da-catapora-eleva-risco-de-infarto-e-avc-1.1517701> ) .

No Brasil não há estudos específicos, mas uma consulta ao Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) mostrou que, a cada ano, registram-se cerca de 10 mil internações causadas por complicações do vírus varicela-zóster. Quando se examina a mortalidade, cerca de 80% ocorre nos indivíduos com mais de 50 anos de idade. (Dados da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) – site: https://sbgg.org.br/campanha-sobre-herpes-zoster-e-lancada-no-brasil/).

Assim sendo, verificando-se o amplo desconhecimento por parte da população sobre o zóster, bem como a gravidade das consequências de um não tratamento, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, bem como a urgência na sua aprovação, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares

Sala das sessões, 03 de Outubro de 2023.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**